

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Relator Especial 28/2023

Protocolo 36754 Envio em 14/07/2023 10:33:22

Ao Projeto de Lei nº **031/2023**

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, mandato 2025/2028.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para a 19ª Legislatura, ou seja, para o mandato que irá vigorar de 2025 a 2028.

O art. 1º do projeto, estabelece que o subsídio dos Vereadores a ser fixado será de R\$ 7.264,25 (sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e para o Presidente da Câmara Municipal o valor de R\$ 8.455,86 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em razão das funções inerentes ao cargo.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 29, VI, 'b', o subsídio ora fixado não poderá ultrapassar o valor correspondente a 30% do subsídio do Deputado Estadual, fixado através da Lei Estadual nº 17.617/2023 em R\$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023.

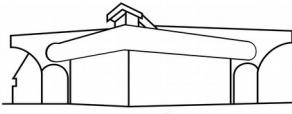
Dessa forma, 30% corresponde a R\$ 9.371,45 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Portanto, os valores dos subsídios ora fixados para Vereador e Presidente da Câmara Municipal para o mandato 2025/2028 estão abaixo do limite constitucional previstos, se enquadrando nos ditames legais.

Importante ressaltar que os atuais valores dos subsídios dos Vereadores (R\$ 4.233,40) e do Presidente da Câmara (R\$ 4.916,20) foram fixados em 2001 e não sofreram qualquer aumento real nos últimos 22 anos, apenas repasses da inflação em alguns anos.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos art. 14, inciso XV; art. 15, inciso VII; art. 39 'caput' e § 1º e art. 55, § 1º, II, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 315, § 1º do Regimento Interno, em simetria com o art. 29, inciso VI, alínea 'b' da Constituição Federal.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º dispõe que as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ademais, a Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, só produzirá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025. Ou seja, a medida em nada beneficia os atuais Vereadores, pois é voltada àqueles que ocuparão o cargo no próximo mandato. Nesse sentido, o projeto está legalmente observando o princípio da anterioridade.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 031/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2023.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Relator

